



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 99/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA **WANDERLEY PAULO CHAGAS**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa **WANDERLEY PAULO CHAGAS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Guilherme Ioris, nº 202, na cidade de São Jorge D'Oeste (85.575-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.481.153/0001-09, neste ato representada pelo Sr. **Wanderley Paulo Chagas**, inscrito no CPF sob o nº 033.611.699-33 e RG nº 83752726 SSP/PR, a seguir denominada CONTRATADA, (CONTATO: wando.p.chagas@gmail.com / (46) 99972-9342), estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subseqüentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Dispensa de Licitação nº 29/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de Show/performance artística para festividades natalinas do Município de Coronel Vivida**.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação nº 29/2023, termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Parágrafo Primeiro: Pela execução dos serviços, referentes ao objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**.

Parágrafo Segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados aos serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, de **29 de novembro de 2023 a 28 de maio de 2024**, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente, a critério da Secretaria contratante.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZOS E CRITÉRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os prazos e critérios de prestação dos serviços estão fixadas detalhadamente no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão fixadas detalhadamente no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão fixadas detalhadamente no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

As condições quanto a forma de pagamento está fixada detalhadamente no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta de dotação orçamentária abaixo:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO							
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros e Encargos							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.23 – Festividades e Homenagens							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/02	000	2.018	Manutenção das Atividades Culturais 05.002.13.392.0017.2.018	312	3981	3.3.90.39.23

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento responsável com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, considerando o limite imposto pelo Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo terceira: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA – ESTADO DO PARANÁ

I - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ANTICORRUPÇÃO

As condições quanto a anticorrupção está fixada detalhadamente no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A indicação do gestor e fiscal estão fixadas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE PROPOSTA

Parágrafo Primeiro: A proponente que não honrar a proposta, ou ainda não cumprir com as exigências do presente Edital, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

a) Advertência.

b) Multa de até 20% do valor total proposto e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes:

I - Suspensão do direito de licitar, com a Administração Municipal, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta.

II - Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública.

SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo Segundo: Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento contratual, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades das seguintes espécies:

a) Advertência.

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
 - d) Declaração de inidoneidade.
 - e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.
- I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo Terceiro: Das Particularidades da Multa:

- I - A multa imposta ao contratado ou licitante, poderá ser:
- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
 - II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.
 - b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.
 - II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.
- II - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se-lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na dispensa de licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 28 de novembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2023.11.28 14:44:53
-03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
WANDERLEY PAULO CHAGAS
Data: 30/11/2023 08:36:44-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Wanderley Paulo Chagas
WANDERLEY PAULO CHAGAS
CONTRATADA

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA

1. Do Objeto:

1.1. Contratação de Show/performance artística para festividades natalinas do Município de Coronel Vivida, conforme especificações estabelecidas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	TOTAL R\$
1	1	1	UN	23839	APRESENTAÇÃO DE SHOW/PERFORMANCE ARTÍSTICA COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 02(DUAS) HORAS CONTENDO: 01 (UM) ARTISTA PERFORMÁTICO COM MONOCICLO; 02 (DOIS) ARTISTAS MALABARISTAS COM CLAVES DE LUZ; 4 (QUATRO) ARTISTAS COM PERNAS DE PAU (PAPAI E MAMÃE NOEL E DOIS SOLDADINHOS DE CHUMBO) E 1 (UM) PALHAÇO, 06 (SEIS) APRESENTAÇÕES COM BANDA DE NOÉIS	13.000,00	13.000,00
VALOR TOTAL:						R\$ 13.000,00	

R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

(*Requisição de Necessidades nº 619/2023 do LC)

2. Da Empresa com Menor Preço Total e do valor:

2.1. A empresa que apresentou a menor proposta foi à empresa **WANDERLEY PAULO CHAGAS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 17.481.153/0001-09 com sede na rua Guilherme Ioris, Nº 202 São Jorge D'Oeste Cep 85.575-000, contato (46) 99972-9342, e-mail: wando.p.chagas@gmail.com.

2.2. O valor ajustado para o fornecimento do objeto é de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**. Conforme proposto pela empresa.

2.3. O custo supracitado foi composto com base no menor orçamento recebido de empresas do ramo, constante no processo.

2.4. O critério do menor preço deverá presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral e o meio de aferi-lo, estão em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, buscando cotejar que o valor ajustado permaneça dentro dos padrões e limites praticados no mercado.

2.5. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

2.6. De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o produto e/ou serviço, àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I e IV.

3. Da razão da escolha do fornecedor:

3.1. Após análise aos presentes autos, onde foram realizadas pesquisas de preços junto às empresas do ramo, verificou-se que a empresa **WANDERLEY PAULO CHAGAS**, apresentou a melhor oferta nos orçamentos consultados e que melhor atende ao solicitado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3.2. Os serviços disponibilizados pela empresa supracitada são compatíveis e não apresentam diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

4. Da Justificativa:

4.1. Faz-se necessária a contratação de performance artística para festividades do NATAL PARA TODOS 2023 de Coronel Vivida, eventos estes a serem realizados a partir do dia 02 de dezembro de 2023 à 23 de dezembro de 2023, para a população vividense e visitantes, visando o desenvolvimento econômico e principalmente o incentivo à cultura.

4.2. Tem-se como base de justificação deste, o resgate social e cultural, proporcionando a nossa sociedade o real espírito do natal, como uma das fontes inspiradoras em seus mais variados desejos de paz, harmonia, solidariedade e amor, despertando e contagiando o encanto e a magia deste grandioso evento, fomentando valores sociais e nossas raízes - tradição e cultura, como também o incentivo ao turismo e comércio local, promovendo um intercâmbio de conhecimentos artístico cultural e turístico.

5. Dos Critérios e Embasamentos Legais para Contratação:

5.1. Nota-se, que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, objetivando atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

5.2. A escolha pela Dispensa de Licitação se dá ao necessitar adquirir bens e serviços de pequena monta, devendo sopesar a carga burocrática de um certame licitatório e a eficiência e economicidade advinda da realização de uma dispensa de licitação prevista no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93. Desta forma, é válido despendar importante soma de custeio e dedicação de recursos humanos para se valer de um processo que poderia ser substituído por um procedimento bem menos oneroso, rápido e eficaz.

5.3. Salienta-se, todavia, que conforme consta expressamente do já transcrito art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a licitação poderá ser dispensada quando o seu objeto **não** corresponder a *“parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente”*, condição que é consentânea no processo em questão.

5.4. Isto posto, optamos pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

6. Das obrigações da Contratada:

6.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

6.2. Executar o serviço em estrita conformidade com as especificações contidas neste termo de Prestação de Serviços e na proposta de preços apresentada, os quais se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja de condições estabelecidas.

6.3. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto deste termo de Prestação de Serviço.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 6.4. Responsabilizar-se pela disposição de todas as ferramentas, materiais, entre outros, necessários na perfeita execução do serviço contratado.
- 6.5. Todos os casos atípicos não mencionados neste, deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.
- 6.6. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 6.7. Responder por danos que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 6.8. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, técnicas, de segurança, ambientais, de higiene e medicina do trabalho.
- 6.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

7. Das obrigações da Contratante:

- 7.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 7.2. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 7.4. Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega do objeto.
- 7.5. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, esclarecer dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- 7.6. Caso haja alteração nas datas das apresentações o Contratante deverá informar a Contratada será informada no mínimo 12 horas de antecedência caso haja alteração na data.

8. Da Subcontratação:

- 8.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.
- 8.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da contratada na fase de habilitação.
- 8.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas neste Termo e Edital.

9. Prazos e Critérios de Prestação dos Serviços:

- 9.1. Os serviços serão prestados mediante solicitação formal do Contratante, através de Nota de Empenho e Ordem de Serviços, na Praça Angelo Mezzomo e Lago Arnaldo Wentz de Moraes.
- 9.2. A Contratada deverá apresentar **01 (um) show/performance artística com duração mínima de 02(duas) horas contendo:** 01 (um) artista performático com monociclo; 02 (dois)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

artistas malabaristas com claves de luz; 4 (quatro) artistas com pernas de pau (papai e mamãe Noel e dois soldadinhos de chumbo) e 1 (um) palhaço, na abertura do Natal Para Todos no dia 02 de dezembro no Lago Arnaldo Wentz de Moraes, a partir das 19 horas.

9.2.1. 06 (seis) apresentações com Banda de Noéis de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, na Praça Angelo Mezzomo, conforme datas e horários (**Dia 06/12/2023 - quarta feira - 17h30, dia 09/12/2023 - sábado - 09h30, dia 11/12/2023 segunda feira- 17h30, dia 13/12/2023 - quarta feira 09h30, dia 20/12/2023 quarta feira - 17h30, dia 23/12/2023 sábado - 9h30**).

9.3. Caso ocorra qualquer intempérie que impossibilite o evento, o mesmo será remarcado para o dia seguinte ou em outra data favorável à Administração.

9.4. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente, a critério da Secretaria contratante.

9.5. A empresa vencedora deverá cumprir, rigorosamente, os prazos fixados neste e os demais prazos ajustados de comum acordo entre as partes, para desenvolvimento dos trabalhos.

10. Da forma de Pagamento:

10.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor e Fiscal.

10.2. A nota fiscal/fatura deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para cada produto/ou serviço, número da dispensa de licitação, número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.

10.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br> em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

10.4. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

10.5. Os pagamentos correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias (Despesas e Desdobramentos respectivamente) conforme reserva em anexo.

10.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

11. Da Dotação Orçamentária:

11.1. Conforme princípio do planejamento integrado e indicação contábil.

12. Da Anticorrupção:

12.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução dos serviços deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente contratação, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

13. Gestor e Fiscal da Contratação:

13.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

13.2. A Administração indica como gestora da contratação a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Elizangela Veis Sponholz, Decreto Municipal nº 7.800/22.

13.3. A administração indica como Fiscal da Contratação, Paulo C. Anciliero, Diretor do Departamento de Cultura, Decreto Municipal nº 7574/21.

Declaração do Gestor e Fiscal da Contratação

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Elizangela Veis Sponholz
Secretária de Educação, Cultura e Desporto
Gestora

Paulo C. Anciliero
Diretor do Departamento de Cultura
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de dispensa de licitação.

Coronel Vivida, 24 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2023.

A comissão de seleção constituída pela Portaria nº 32/2023, comunica aos interessados na execução do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 11/2023, o qual tem por objeto a seleção de projetos culturais para demais áreas culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no anexo I, por meio da celebração de termo de execução cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Coronel Vivida/PR, com recursos da Lei Complementar 195/2022 (lei paulo gustavo) – artigo 8º, que após a análise e verificação dos projetos apresentados, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Categoria	Classificação	Proponentes	Pontuação	Valor Total R\$
Artes Visuais	1º	Angela Villwock Luna Silva	84	3.967,54
	2º	Karina Schiavini	78	3.998,67
	3º	Silmar dos Santos	71	3.998,67

* Considerando o previsto no edital, no item 5, subitem 5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas. Bem como no subitem 5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

Considerando que não houve apresentação de projetos destinados as cotas, fica as duas vagas remanescentes disponíveis para ampla concorrência.

Decidiu desclassificar o proponente:

Cleberson de Almeida Frigo, pois apresentou projeto cultural divergente ao objeto deste chamamento, portanto o mesmo não foi analisado e pontuado, sendo o mesmo desclassificado. Comunica outrossim, que dentro do prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de publicação deste edital, a comissão de seleção dará vistas ao respectivo processo, a qualquer das proponentes caso sintam-se prejudicadas, para interposição de recurso.

Coronel Vivida, 30 de novembro de 2023.

Paulo Carol Ancillero
Membro da C. S.

Elizângela Veis Sponholz
Membro da C. S.

Elizângela Xavier
Membro da C. S.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Aditivo nº 01 - Contrato nº 55/2021 – Concorrência Pública nº 03/2021, CONCEDENTE: Município de Coronel Vivida, CONCESSIONÁRIA: EVERLIN DANIELI VANELLI 08959830950, CNPJ sob o nº 42.946.720/0001-94. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 24 meses, de 14 de setembro de 2023 a 13 de setembro de 2025, Conforme a Cláusula Quinta, parágrafo segundo, do Contrato, tendo em vista a prorrogação da concessão a Concessionária pagará ao Município o valor de 01 (uma) Unidade Fiscal Municipal – UFM/mensal, ou seja, R\$ 135,05 (cento e trinta e cinco reais e cinco centavos), conforme Decreto 8.047 de 16/12/2022. O valor total deste termo aditivo é de R\$ 3.241,20. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 12 de setembro de 2023, Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

CONTRATO nº 99/2023 – Dispensa de Licitação nº 29/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: WANDERLEY PAULO CHAGAS. CNPJ nº 17.481.153/0001-09. Objeto: Contratação de Show/performance artística para festividades natalinas do Município de Coronel Vivida. Valor total R\$ 13.000,00. Prazo de vigência: 06 meses, de 29 de novembro de 2023 a 28 de novembro de 2024. Coronel Vivida, 28 de novembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.



/JORNALCORREIO



@JCORREIODOPOVO

O Jornal da Cantu

ACESSE:

www.jcorreiodopovo.com.br

Correio
DO POVO DO PARANÁ

Inovações e Soluções

- Camisetas
- Canecas
- Copos para eventos
- Artigos para papelaria
- Comunicação visual
- Cartões de visitas

- Fachadas
- Calendários
- Adesivos
- Blocos
- Pastas
- Bonês

GRÁFICA
CORREIO

(42) 9 9964-8707

(42) 3635-2944

GRÁFICA
CORREIO

Rua Coronel Guilherme de Paula, 876 - CEP: 85301-220

Médico Examinador Assinatura e Carimbo/CRM

Para preenchimento do candidato na data de sua contratação:

Eu, RG: declaro que nesta data de início do meu contrato de trabalho pelo regime especial permaneço em plenas condições de saúde física e mental para desempenhar as atribuições da função para a qual estou sendo contratado.

Local: Data: / /

Assinatura do candidato

Publicado por:
Wellington Miguel Correa Padilha
Código Identificador:FD44D800

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 99/2023

CONTRATO nº 99/2023 – Dispensa de Licitação nº 29/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: WANDERLEY PAULO CHAGAS. CNPJ nº 17.481.153/0001-09. Objeto: Contratação de Show/performance artística para festividades natalinas do Município de Coronel Vivida. Valor total R\$ 13.000,00. Prazo de vigência: 06 meses, de 29 de novembro de 2023 a 28 de maio de 2024. Coronel Vivida, 28 de novembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Publicado por:
Fernando de Quadros Abatti
Código Identificador:12F4256D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO -
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2023

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO**REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2023.**

A comissão de seleção constituída pela Portaria nº 32/2023, comunica aos interessados na execução do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 11/2023, o qual tem por objeto a seleção de projetos culturais para demais áreas culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no anexo I, por meio da celebração de termo de execução cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais domunicípio de Coronel Vivida/PR, com recursos da Lei Complementar 195/2022 (lei paulo gustavo) – artigo 8º, que após a análise e verificação dos projetos apresentados, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Categoria	Classificação	Proponentes	Pontuação	Valor Total R\$
Artes Visuais	1º	Angela Villwock Luna Silva	84	3.967,54
	2º*	Karina Schiavini	78	3.998,67
	3º*	Silmar dos Santos	71	3.998,67

* Considerando o previsto no edital, no item 5, subitem 5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas. Bem como no subitem 5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

Considerando que não houve apresentação de projetos destinados as cotas, fica as duas vagas remanescentes disponíveis para ampla concorrência.

Decidiu desclassificar o proponente:

Cleberson de Almeida Frigo, pois apresentou projeto cultural divergente ao objeto deste chamamento, portanto o mesmo não foi analisado e pontuado, sendo o mesmo desclassificado.

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de publicação deste edital, a comissão de seleção dará vistas ao respectivo processo, a qualquer das proponentes caso sintam-se prejudicadas, para interposição de recurso.

Coronel Vivida, 30 de novembro de 2023.

PAULO CAROL ANCILIERO

Membro da C. S.

**ELIZANGELA VEIS SPONHOLZ**

Membro da C.S.

ELIZANGELA XAVIER

Membro da C.S.

Publicado por:
Fernando de Quadros Abatti
Código Identificador:C9F23DCB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADITIVO

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Aditivo nº 01 - Contrato nº 55/2021 – Concorrência Pública nº 03/2021. CONCEDENTE: Município de Coronel Vivida. CONCESSIONÁRIA: EVERLIN DANIELI VANELLI 08959830950, CNPJ sob o nº 42.946.720/0001-94. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 24 meses, de 14 de setembro de 2023 a 13 de setembro de 2025. Conforme a Cláusula Quinta, parágrafo segundo, do Contrato, tendo em vista a prorrogação da concessão a Concessionária pagará ao Município o valor de 01 (uma) Unidade Fiscal Municipal – UFM/mensal, ou seja, R\$ 135,05 (cento e trinta e cinco reais e cinco centavos), conforme Decreto 8.047 de 16/12/2022. O valor total deste termo aditivo é de R\$ 3.241,20. Permanecem